



Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

PARECER 0055/2024

Data: 02/04/2024
Processo: 0003/2024
Convênio: Termo de Convênio
Concedente: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS
Responsável: NELSON BACK
Beneficiário: Assoc. das Irmãs Franciscanas de São José - Hosp. Bom Jesus
Responsável: EDELIR STUPP
Nota de Empenho: 38/2024
Destinatário: NELSON BACK
Nº de Parcelas: 12 **Total:** 302.913,96
Nº da Parcela: 01 **Valor da Parcela:** 25.242,83
Transferência: 09/02/2024 **Prestação de contas:** 22/03/2024

Objeto: REPASSE DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE SOBREVISO NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, NEOMATOLOGIA E ANESTESIA E O SERVIÇO DE PLANTÃO PRESENCIAL NA ESPECIALIDADE DE OBSTETRÍCIA FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS E A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. CONVENIO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.868/2014, DE 02 DE ABRIL DE 2014 E 9º TERMO ADITIVO DO CONVENIO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. PARCELA REFERENTE AO MES DE JANEIRO DE 2024.

Observação: A Comissão de Monitoramento e Avaliação através de análise da planilha de contas, identificou que com o valor de R\$ 25.242,83 foram pagos os Impostos, a NF nº 52 e parte da NF nº 273.

Conforme Parecer emitido pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação criada através da Portaria 065/2021 de 20/01/2021, que **aprova com ressalvas** a presente prestação de contas parcial em epígrafe;

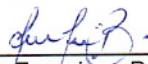
Não foram constatadas a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam com algumas falhas, porém sem danos ao erário a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim considero **REGULAR COM RESSALVAS** devido à dificuldade na identificação de algumas informações/despesas conforme a IN TC Nº 14/2012 e suas alterações do TCE/SC e da Lei 13.019/2014 e suas alterações, já sendo solicitada a sua correção para as próximas prestações de contas PARCIAL.

Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento, conforme instruções do TCE-SC.

É o parecer.

Município de Vidal Ramos - SC, 2 de Abril de 2024



Marcelo Francisco Becher
Agente de Controle Interno